

*Por uma Universidade
Moderna e Reputada!*

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO PLANO PREVISIONAL DE FORMAÇÃO DO PESSOAL DAS CARREIRAS DE REGIME ESPECIAL

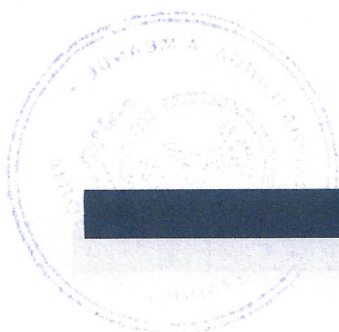


MALANJE 2026 v1.0



RASTREAMENTO DAS VERSÕES

Versão	Data de divulgação	Principais Alterações	Autores
0.1	23/12/2025	Versão inicial e versão polida (contexto da versão inicial editada com assistência do aplicativo de IA Gemini/conta IEEE)	Ngombo Armando (NA)
0.2	29/12/2025	Revisão técnica e linguística	Augusto João Tomé Solundo
0.3	13/ 01 /2026	Conferir a acta da reunião. Reformulação do texto sobre “(Monitoria e avaliação da execução do PPF), integrando as recomendações do conselho de Direcção de 16 de Janeiro.” Inclusão dos pré-projectos de investigação científica na proposta de formação Artigo sobre Revogação	Comissão Permanente do Senado para os Assuntos Científicos NA
0.4	28/02/2026	Lista de necessidades da UF, Reformulação do formato da Instrução dos processos individuais. Reformulação dos critérios de Monitoria e avaliação da execução do PPF. Critérios de Avaliação Periódica da Formação. Conferir acta da reunião.	Senado Universitário NA
0.5	11/03/2026	Actualização com base nas emendas do Senado e revisão linguística	NA Francisco Soares
1.0	13/03/2026	Versão para homologação	..



COMISSÃO DE REDACÇÃO

Ngombo Makaya Armando

COMISSÃO DE REVISÃO

Augusto Carlos Gomes Muleca João

Tomé Capeta Solundo

Francisco Soares Paulo António



PREÂMBULO

A Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) é uma instituição de Ensino Superior Pública, sediada na cidade de Malanje, criada à luz do Decreto Presidencial n.º 285/20, de 29 de Outubro, que estabelece a Reorganização da Rede de Instituições Públicas.

A formação contínua e progressiva do pessoal das carreiras de regime especial constitui um pilar essencial para a melhoria da qualidade do ensino, da investigação científica e das actividades de extensão universitária, sendo igualmente determinante para o fortalecimento da capacidade institucional, a mitigação de riscos operacionais, como a ruptura no funcionamento do serviço por eles prestados.

Neste contexto, o Plano Previsional de Formação (PPF) assume-se como um instrumento estratégico de governação universitária, orientado para a valorização sustentável do capital humano das Carreiras de Regime Especial da URNM, nomeadamente os Docentes e os Investigadores científicos ou da investigação, e para o alinhamento das necessidades individuais de formação com os objectivos institucionais de médio e longo prazo.

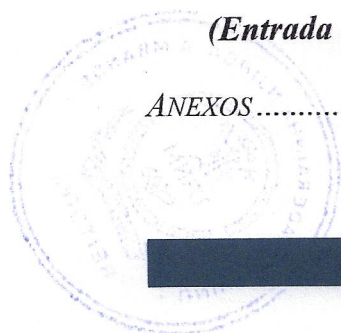
Assim, nos termos dos estatutos das duas Carreiras de Regime Especial da URNM, nomeadamente a alínea b) do artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 109/19, de 2 de Abril - que aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico e da alínea d) do artigo 34.º conjugando com a alínea a) do número 2 do artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto - que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior, foi redigido o presente normativo que servirá de base processual para maximizar o potencial do capital humano da URNM, minimizando o risco institucional na visão de uma Universidade Moderna e Reputada.



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	1
DISPOSIÇÕES GERAIS	1
<i>(Natureza e Finalidade)</i>	1
<i>(Âmbito de Aplicação)</i>	1
<i>(Ciclo de Vigência e Validação)</i>	2
CAPÍTULO II	2
DO FLUXO PROCEDIMENTAL DE ACTUALIZAÇÃO	2
<i>(Fase 1: Diagnóstico e Levantamento)</i>	2
<i>(Fase 2: Consolidação e Análise de Risco)</i>	3
<i>(Fase 3: Deliberação da Unidade Orgânica)</i>	3
<i>(Fase 4: Decisão Estratégica)</i>	4
CAPÍTULO III	4
EXECUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	4
<i>(Diligências Pós-Homologação)</i>	4
<i>(Cronograma de Gestão)</i>	5
<i>(Monitoria e Avaliação da Execução do PPF)</i>	6
CAPÍTULO IV	7
DISPOSIÇÕES FINAIS	7
<i>(Adaptações)</i>	7
<i>(Revogação)</i>	7
<i>(Revisão e Alteração)</i>	7
<i>(Dúvidas e Omissões)</i>	7
<i>(Entrada em Vigor)</i>	7

ANEXOS



Lista de Necessidades de Competências e Talentos do Triênio Clique ou toque aqui para introduzir texto./ Clique ou toque aqui para introduzir texto. versão x.y	9
Plano Previsional de Formação do Triênio Clique ou toque aqui para introduzir texto./ Clique ou toque aqui para introduzir texto. versão x.y	10
Suporte de Análise de Risco do Projecto de Formação	11
Termo de Compromisso e de Garantia da Perenidade do Projecto de Formação	13
CrITÉrios de Avaliação Periódica da Formação.....	15



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Natureza e Finalidade)

1. O presente instrumento estabelece os procedimentos para a actualização anual do PPF da URNM;
2. O presente normativo estabelece as regras e procedimentos a serem observados no processo referido no número anterior, após a sua aprovação constante da Deliberação do Senado Universitário n.º 02/26, de 27 de Fevereiro.
3. O PPF rege-se pelos princípios da legalidade, do interesse nacional e institucional, da equidade, da transparência, da racionalidade do investimento público, da continuidade do serviço e do mérito académico e científico, devendo todas as decisões tomadas no seu âmbito respeitar estes princípios e estar devidamente fundamentadas;
4. A sua finalidade é garantir o aumento contínuo do nível de formação dos docentes e investigadores científicos, assegurando a operacionalidade dos serviços e a sustentabilidade do capital humano;
5. O PPF homologado deve ser comunicado às Unidades Orgânicas e Funcionais da URNM e arquivado nos serviços competentes da Reitoria, constituindo documento oficial de referência para efeitos de gestão do pessoal, planeamento institucional e controlo administrativo.

Artigo 2.º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente instrutivo aplica-se a todo o pessoal efectivo das Carreiras de Regime Especial da URNM, nomeadamente a de Docente do Ensino Superior e a de Investigadores Científicos.
2. O PPF abrange, para além da formação académica conducente à obtenção de graus científicos, nomeadamente mestrado e doutoramento, outras modalidades de formação contínua, incluindo cursos de especialização, estágios científicos e técnicos, programas de capacitação pedagógica, acções de curta duração e formações realizadas no país ou no estrangeiro, desde que devidamente enquadradas nas prioridades estratégicas da URNM.



Artigo 3.º

(Ciclo de Vigência e Validação)

1. O plano de formação tem uma duração previsional trienal, focando-se no ano de início das formações.
2. O PPF está sujeito a uma actualização anual obrigatória.
3. Em conformidade com os números anteriores, o PPF em que consta o nome de um formando tem a validade de 36 meses, a partir do mês de Janeiro do ano a seguir a actualização do PPF. Assim, os docentes e investigadores que já terão iniciado as suas formações ou que já terão terminado, não devem constar das actualizações dos PPF.
4. O beneficiário constante de uma versão homologada do PPF está dispensado de diligências suplementares de validação interna até à expiração do ciclo de três anos, devendo os órgãos de decisão assegurar a continuidade do ciclo sob escrutínio das partes interessadas.

CAPÍTULO II

DO FLUXO PROCEDIMENTAL DE ACTUALIZAÇÃO

Artigo 4.º

(Fase 1: Diagnóstico e Levantamento)

1. Na primeira quinzena de Janeiro, os responsáveis das repartições das Unidades Funcionais (UF), nomeadamente as regências dos cursos conferentes a graus académicos, os laboratórios de investigação devem recolher as propostas fundamentadas de formação ao mesmo tempo que elencam a lista das necessidades em termos de competências actuais e futuras da secção;
2. As propostas acima referidas devem compreender os pré-projectos de investigação científica a eles associados, caso aplicável;
3. Os pré-projectos de investigação científica são obrigatórios para as formações doutorais e de pós-doutoramento e as demais especializações de investigação;
4. Na segunda quinzena do mesmo mês, os responsáveis das UF reúnem os seus membros para a proposta preliminar de actualização do PPF, seguindo o modelo do anexo I, devendo constar da acta do encontro;
5. As decisões tomadas em qualquer encontro no âmbito do PPF devem constar de actas devidamente fundamentadas, as quais constituem documentos oficiais de suporte à decisão.



institucional, para efeitos de controlo interno, auditoria e responsabilização colectiva dos seus membros.

Artigo 5.º

(Fase 2: Consolidação e Análise de Risco)

1. Entre Fevereiro e Março, os Chefes das UFs devem convocar os Conselhos Científico-Pedagógicos (CCP) ou Conselhos Técnicos (CT) para consolidação das propostas.
6. Em sede destes conselhos, tendo como *input*, entre outros, a lista de necessidades em termos de competências actuais e futuras das repartições das Unidades Funcionais, os pré-projectos de investigação científica associados à formação, caso aplicável, é obrigatória a análise do impacto da ausência dos formandos, devendo a acta conter explicitamente o Plano de Asseguramento da Continuidade dos Serviços;
2. A formação autorizada no âmbito do PPF deve traduzir-se em benefícios concretos para a URNM, nomeadamente através do reforço da qualidade do ensino, da produção científica, da inovação pedagógica, da extensão universitária e da capacitação interna dos quadros;
3. O formando compromete-se a aplicar, difundir e partilhar os conhecimentos adquiridos no seio da sua Unidade Funcional, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da instituição;
4. A proposta consolidada deve ser instruída com o Suporte de Análise de Risco e o Termo de Compromisso (Anexos II e III, respectivamente);
5. A análise de risco constitui um elemento essencial e vinculativo do processo de actualização do PPF, devendo as propostas ser avaliadas não apenas quanto à sua relevância académica ou científica, mas também quanto ao impacto efectivo da ausência do formando no normal funcionamento dos serviços;
6. As propostas cujo risco seja considerado elevado poderão ser objecto de reprogramação, condicionamento ou indeferimento, sempre que se verifique a impossibilidade de assegurar a continuidade operacional da Unidade Funcional ou Orgânica envolvida.

Artigo 6.º

(Fase 3: Deliberação da Unidade Orgânica)

1. Até ao mês de Abril, as propostas são remetidas ao Presidente do Conselho Científico da Unidade Orgânica (UO) para deliberação em plenário num prazo de 30 dias;



2. Caso não existam propostas de formação, a UF deve remeter carta fundamentada dirigida ao Presidente do CC, assinada por, pelo menos, 80% dos seus membros;
3. Após homologação interna pelo Gestor da UO, a acta do encontro incluindo a versão unificada da proposta de actualização do PPF da UO (modelo no anexo I), é remetida à Reitoria da URNM.

Artigo 7.º

(Fase 4: Decisão Estratégica)

1. Compete ao Senado Universitário, enquanto órgão supremo de jurisdição académica, a aprovação do PPF da URNM, conforme a alínea g) e de forma complementar a alínea f) do Artigo 27.º do Estatuto Orgânico da URNM;
2. Por decisão do Presidente do Senado, o processo pode ser submetido à Comissão Permanente do Senado para Assuntos Científicos (CPSAC) para elaboração da proposta institucional consolidada segundo o modelo no anexo I;
3. O ciclo processual em apreço encerra com a homologação e emissão do PPF institucional actualizado, pelo Senado Universitário, idealmente até ao mês de Junho.

CAPÍTULO III

EXECUÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8.º

(Diligências Pós-Homologação)

1. A homologação do PPF autoriza os interessados a procederem às diligências junto das instituições-alvo para fins de candidaturas e inscrições em caso de aceitação dos seus processos;
2. Os comprovativos de inscrição acima referidos devem ser comunicados à Reitoria, tão logo forem obtidos para fins de:
 - a) Instrução dos processos individuais, incluindo a avaliação da qualidade da formação e da instituição de acolhimento (mérito e credibilidade do projecto);
 - b) Mobilização de recursos e financiamento, incluindo as bolsas indirectas consubstanciadas pela manutenção integral do salário e dos subsídios atinentes a um serviço em tempo integral ou parcial a que o docente tem direito;
 - c) Emissão de autorizações de saída.



3. Para a instrução dos processos de formação, os formandos deverão incluir os projectos de investigação a eles associados, tão logo forem homologados pela instituição de acolhimento;

4. Sempre que o número de propostas de formação exceda a capacidade financeira, administrativa ou operacional da instituição, a priorização das candidaturas deve atender, cumulativamente ou de forma ponderada, aos seguintes critérios:

- a) Relevância estratégica da formação para a Unidade Funcional ou Orgânica;
- b) Impacto esperado na melhoria do ensino, da investigação ou da extensão;
- c) Alinhamento com a agenda científica da URNM;
- d) Historial de desempenho académico e científico do candidato;
- e) Tempo de serviço efectivo na instituição;
- f) Viabilidade do plano de mitigação do risco operacional.

Artigo 9.º

(Cronograma de Gestão)

A execução do cronograma de gestão do PPF obedece à seguinte matriz de responsabilidades:

Período	Actividade	Responsável	Status
Janeiro	Levantamento e Proposta Preliminar	Repartições das UF	Base Operacional
Fev/Mar	Consolidação e Análise de Risco	Órgãos de Concertação	Controlo Tático
Abril	Deliberação da UO	Conselho Científico	Gestão Intermédia
Maio	Proposta Consolidada Institucional	CPSAC	Antecâmara Estratégica
Junho	Homologação Final	Senado Universitário	Decisão Estratégica
Junho/Julho	Candidaturas às Formações e Demais Diligências Administrativas Subsequentes	Formandos Reitoria	Implementação e Gestão do Projecto de Formação



Artigo 10.º

(Monitoria e Avaliação da Execução do PPF)

1. Sem prejuízo a iniciativas locais ao nível das Unidades Funcionais e da Unidade Orgânica de afiliação dos formandos, a execução do PPF está sujeita a monitoria periódica pela área científica da Reitoria da URNM através da participação ao “Fórum Semestral dos Docentes e Investigadores em Formação Pós-Graduada”, a ter lugar em Março e Setembro, cujos Termos de Referência serão divulgados pelo menos 2 meses antes do evento;
2. Sem prejuízo de uma versão actualizada a ser anexada aos Termos de Referência acima referidos, os critérios de avaliação dos participantes ao Fórum encontram-se definidos no anexo.
3. Cabe à área científica da URNM ou da UO assegurar uma correspondência com os supervisores dos formandos, sobretudo dos doutorandos e pós-doutorandos, para quaisquer sinergias e informações complementares no âmbito dos estudos em desenvolvimento;
4. Todo formando deve participar ou submeter um trabalho nos eventos da URNM a que forem notificados pelas áreas científicas da UO,
5. A prorrogação do período de formação carece de aval prévio do Senado, após deliberação do CC e parecer da Comité Técnico da repartição de afiliação do formando. A inobservância desta regra configura desistência da formação e implica a marcação de faltas injustificadas ao serviço.
6. O incumprimento dos mecanismos de monitorização e avaliação da execução do PPF, bem como de outras directrizes deliberadas pela URNM, implicará a aplicação das sanções legalmente previstas, destacando-se:
 - a) Os reflexos negativos na Avaliação de Desempenho do pessoal da carreira do regime especial do subsistema do Ensino Superior;
 - b) A responsabilização disciplinar nos termos da Lei n.º 26/22, de 22 de Agosto (Lei de Bases da Função Pública), com particular incidência na violação dos deveres previstos nas alíneas h) e i) do artigo 7.º, conjugados com os artigos 56.º, 57.º (alínea a), 58.º, 59.º, 64.º, 75.º e os trâmites dos artigos 119.º a 128.º.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Adaptações)

1. As formações em curso à data da entrada em vigor do presente normativo mantêm-se válidas, devendo, sempre que possível, ser enquadradas no PPF subsequente, sem prejuízo dos direitos adquiridos e das obrigações já assumidas;
2. Compete ao Reitor da URNM, ouvidos os Órgãos Colegiais, definir e orientar a aplicação de contextos em que o presente instrutivo deva ser adaptado às circunstâncias, salvaguardando sempre a legalidade e os interesses institucionais.

Artigo 12.º

(Revogação)

O presente normativo revoga toda disposição interna que o contrarie, com destaque na Circular n.º 01//GAR-URNM/2026, de 21 de Janeiro.

Artigo 13.º

(Revisão e Alteração)

O presente normativo poderá ser revisto ou alterado somente em sede de uma reunião do Senado da URNM.

Artigo 14.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente normativo são esclarecidas pelo Senado da URNM.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente normativo entra em vigor, a partir da data da sua homologação.

Malanje, 9 de Junho de 2026

O Presidente do Senado da URNM, *Eduardo Ekundi Valentim*

Anexos



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

LISTA DE NECESSIDADES DE COMPETÊNCIAS E TALENTOS DO TRIÊNIO CLIQUE OU TOQUE AQUI PARA INTRODUIZIR TEXTO./ CLIQUE OU TOQUE AQUI PARA INTRODUIZIR TEXTO. | VERSÃO X.Y

Designação da Repartição: Clique ou toque aqui para introduzir texto. | Designação do Unidade Funcional: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

#	Competências / Necessidades	Fundamentação	Nível de formação mínima requerida	Como responder (formação, admissão, cooptação)?

Observações gerais (opcionais): Clique ou toque aqui para introduzir texto.

MALANJE, Clique ou toque para introduzir uma data..

Assinatura do responsável da repartição: _____



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

PLANO PREVISIONAL DE FORMAÇÃO DO TRIÊNIO CLIQUE OU TOQUE AQUI PARA INTRODUIR TEXTO./ CLIQUE OU TOQUE AQUI PARA INTRODUIR TEXTO. | VERSÃO X.Y

Nível da proposta: Escolha um item. | Designação do órgão: Clique ou toque aqui para introduzir texto.

#	Candidatos / Formandos	Unidade Funcional	Nível acadêmico/ Tipo de formação	Especialidade	Instituição de formação ¹	País/Cidade ¹	Ano de início ¹	Ano de fim	Obs.

Observações gerais (opcionais): Clique ou toque aqui para introduzir texto.

MALANIE, Clique ou toque para introduzir uma data..

Assinatura do responsável do órgão: _____

¹ Real ou provisional



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

SUPORTE DE ANÁLISE DE RISCO DO PROJECTO DE FORMAÇÃO

(A ser preenchida pelos CCP ou CT para cada candidato a formação)

1. Dados do candidato e formação

- o Nome: Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- o Unidade Funcional: Escolha um item.
- o Tipo de Formação: Escolha um item.
- o Título do (pré-)projecto de investigação científica, caso aplicável (obrigatório para doutoramento e pós-doutoramento): Clique ou toque aqui para introduzir texto.
- o Período de Ausência Previsto: De Clique ou toque para introduzir uma data.. a Clique ou toque para introduzir uma data..

2. Análise de impacto e continuidade (Obrigatório preencher)

Dimensão de Análise	Questão de Controlo	Plano de Resposta / Mitigação
Docência / Serviço	Quem assegurará as Unidades Curriculares ou funções do candidato durante a ausência?	(Identificar o docente/técnico substituto)
Encargo Financeiro	O substituto implica custos adicionais (contratação externa)?	Escolha um item. Se SIM, quem assume o custo? (Orçamento UO / O Próprio Candidato)
Investigação & Extensão	O candidato está vinculado a algum projecto activo na URNM?	Escolha um item. Como manterá o vínculo à distância?
Relevância Local	O tema de estudo traz mais-valia à URNM?	(Descrever brevemente o benefício para a agenda científica da URNM)
Outros critérios fundamentados	...	...

3. Parecer do conselho

A luz o plano de mitigação acima, o Conselho considera que a saída do formando acarreta risco de ruptura operacional?

Escolha um item.

Para os dois primeiros cenários, fundamentar:

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

MALANJE, Clique ou toque para introduzir uma data..

Assinatura do Chefe da Unidade Funcional: _____



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

TERMO DE COMPROMISSO E DE GARANTIA DA PERENIDADE DO PROJECTO DE FORMAÇÃO

Entre:

Primeiro: Universidade Rainha Njinga a Mbande (URNM) – Escolha um item. , adiante designada por Instituição.

Segundo: Clique ou toque aqui para introduzir texto. adiante designado por Formando.

As partes celebram o presente termo, acessório ao Plano Previsional de Formação, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira (Objecto)

O presente termo visa garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Formando à Instituição durante o período da sua formação em Clique ou toque aqui para introduzir texto. a realizar-se em Clique ou toque aqui para introduzir texto., assegurando que não haverá ruptura operacional.

Cláusula segunda (Asseguramento das Funções)

1. O Formando declara ter coordenado com a(s) sua(s) chefia(s) directa(s) o plano de substituição para as suas actividades lectivas e/ou de investigação e/ou extensão e/ou administrativas.
2. As Unidades Curriculares sob responsabilidade do FORMANDO serão asseguradas por [Nomes dos Substitutos e descrição das actividades em que será substituído], conforme declaração de aceitação anexa.

Cláusula terceira (Responsabilidade Financeira da Substituição)

(Seleccionar a opção aplicável)

- ☐ A Substituição será feita por redistribuição de carga horária interna, sem custos adicionais para a Instituição.
- ☐ A contratação de colaborador externo para substituição será suportada financeiramente pela Instituição, conforme cabimento orçamental aprovado.

☐ A contratação de colaborador externo para substituição será suportada financeiramente pelo Formando, mediante acordo prévio.

Cláusula quarta (Vínculo à Investigação)

O Formando compromete-se a manter a sua afiliação na URNM em todas as produções científicas resultantes da formação e a continuar a colaborar, na medida do possível e através de meios digitais, nos projectos da Unidade Funcional, sobretudo nos de investigação científica.

Cláusula quinta (Responsabilidade e Retorno do Investimento)

O Formando compromete-se a orientar os seus estudos, teses ou dissertações para casos de estudo de interesse directo da sua Unidade Funcional na URNM, garantindo a aplicabilidade do conhecimento adquirido.

O incumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo formando no âmbito do Plano Previsional de Formação, designadamente a não conclusão da formação, a ruptura do vínculo institucional ou a não observância do dever de retorno e aplicação do conhecimento adquirido, constitui falta grave, sujeita às medidas administrativas e disciplinares previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da reposição dos encargos suportados pela instituição, nos termos da lei.

O formando tomou conhecimento das regras de Monitoria e avaliação da execução do PPF e das consequências que dali advêm em caso de não cumprimento de um dos seus aspectos, nos termos da lei.

Por ser verdade e estarem de acordo, assinam o presente termo cujo projecto de investigação científica, caso aplicável, se encontra em anexo.

MALANJE, Clique ou toque para introduzir uma data..

Pela Instituição

(O responsável pela Unidade Funcional)

O Formando



UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA FORMAÇÃO

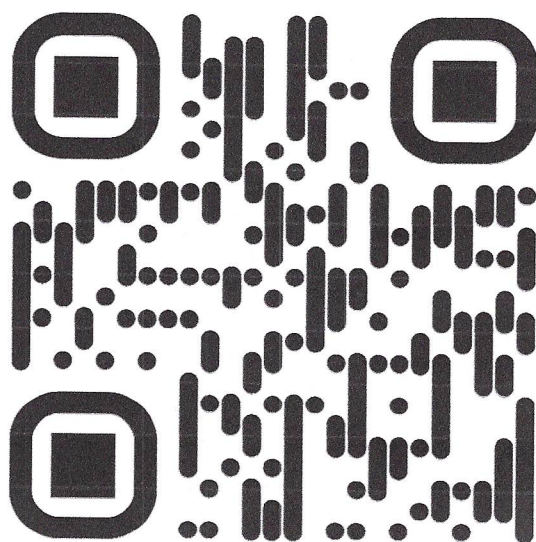
#	ICD	Valor (0-10)	Peso (1 a10)	Pontuação (Quantidade * Peso)
RELATÓRIO				
1	Objectivos		5	
2	Metodologia		10	
3	Resultados obtidos / média das avaliações curriculares		10	
4	Cumprimento do cronograma do projecto e respeito do tempo da dispensa institucional		5	
6	Cumprimento dos termos do projecto aprovado pela URNM		10	
7	Número de submissões em eventos da URNM promovidos pela Reitoria ou pelas UOs			
8	Número de participações activas com prelecção em eventos da URNM promovidos pela Reitoria ou pelas UOs.			
9	Qualidade da disseminação científica (artigos aceites em revistas e conferências indexadas pela Scopus, Scimago, CoRE, Redalyc, Scielo ...)		10	
APRESENTAÇÃO ORAL				
1	Objectivos		5	
2	Metodologia		5	
3	Resultados obtidos		5	
4	Qualidade dos diapositivos (baseados no modelo corporativo URNM)		5	
5	Tempo de apresentação		5	
6	Pedagogia, eloquência e postura		10	
7	Capacidade de resposta		10	
			Total pontuação	

Pontuação Normalizada (0-100%)

= Total
Pontuação*100% /
10*Total Peso (1050)

Observações gerais e assinatura (Nome completo) pelos avaliadores

Obs: O valor nulo obtido em um dos Indicadores anula a avaliação



urnm.edu.ao

Imprima apenas o essencial em frente e verso!

UNIVERSIDADE RAINHA NJINGA A MBANDE
MALANJE - ANGOLA

